



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM TRÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e doze minutos, foi aberta a décima nona sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva Antônio Adrualdo, Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 18ª Sessão, ordinária e telepresencial, realizada em vinte de outubro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Dando continuidade, acolheu, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Sra. Maria Nilda Leão Praxedes, mãe do Desembargador Otávio Praxedes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL) e Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL),** ocorrido na presente data, vítima de embolia pulmonar, aos 93 anos, **rogando que Deus dê conforto aos corações enlutados.** Na sequência, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 3.333/2021, em 20/10/2021, às fls. 1/3, e publicada no dia 13/10/2021, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020, que regulamenta o julgamento das sessões telepresenciais, foram julgados os processos constantes na Sala de Julgamento de Sessões Telepresencial, a seguir: **Ordem: 9 Processo Nº 0000198-52.2021.5.19.0000 - AGRAVO REGIMENTAL Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000199-37.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, denegar, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000155-18.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 17.11.2021 às 9h, em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa (Revisora) por gozo de saldo de férias. **Ordem: 8 Processo Nº AR-0000128-35.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado e prejudicada a alegação de deserção suscitada pelo requerido, em sua contraminuta, e deixar de acolher a impugnação ao valor da causa, porque baseada na totalidade dos valores devidos a título de honorários advocatícios nos autos originários, o que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

corresponde ao proveito econômico pretendido pela autora. Custas pela autora, fixadas no importe de R\$ 2.297,14 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor de R\$114.857,08 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), valor atribuído à causa na inicial. **Ordem: 11 PROCESSO nº 0000243-56.2021.5.19.0000 (AG. REG.) Resolveu:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que conhecia e negava provimento ao agravo regimental, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmos(as). Srs.(as) Desembargadores(as) reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 3 Resolveu:** por maioria, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia a segurança para suspender os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela, determinando a redução da carga horária, sem redução dos vencimentos, do reclamante dos autos do processo n. 0000590-86.2021.5.19.0001. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000217-58.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, conceder em parte a segurança postulada para reduzir para 20% o percentual dos bloqueios efetuados nas contas bancárias da impetrante. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000224-50.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança ora perseguida, limitando o bloqueio de crédito ao percentual de 20% dos vencimentos da impetrante. Custas no importe de R\$22,00 (vinte e dois reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000234-94.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000009-74.2021.5.19.0000 Resolveu:** por unanimidade, conceder a segurança vindicada para tornar definitiva a liminar deferida para cassar a decisão na parte em que determinou a suspensão dos efeitos da CNH do ora impetrante. **Ordem: 10 PROCESSO n.º 0000235-79.2021.5.19.0000 (AG. REG.) Resolveu:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, restando prejudicado o exame do agravo regimental. Sem custas processuais, tendo em vista que o agravante/impetrante é o Estado de Alagoas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas e trinta minutos do dia três do mês de novembro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho,
Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO